CONTRATO Nº 052/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 056/2026, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026, QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 052/2026, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 (Onze) dia do mês de Setembro de 2026, nesta cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.879/0001-85, estabelecida na Praça Acelino Resende, nº 150 – Bairro Centro, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr.ª Prefeita Municipal, Maria Eroneide dos Santos Gomes, portadora do CPF nº 026.423.423-52, e, de outro lado, a empresa: INGRID C COSTA LTDA - ESPACO SAUDE E VISAO, inscrita no CNPJ nº 65.255.492/0001-01, por intermédio da sua representante legal Sra. Ingrid Carvalho Costa, portadora do CPF nº 057.087.913-22, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2026 visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos FPM/ ICMS/FMS /FUS / OUTROS, RECURSO PROPRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, no VALOR GLOBAL DO CONTRATO ATÉ: R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais). O Serviço fornecido a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do Produto solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do Produto solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (três décimos por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o produto do presente contrato.

Sub-Cláusula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor dito na Cláusula Segunda se o produto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita às penalidades

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Pregão Eletrônico nº 020/2026 da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, com base na LEI 14.133/21 e suas alterações posteriores com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier à administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os Produtos especificados na tabela da cláusula primeira, caso haja aumento de preço, por parte da fornecedora de Produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 12 (Doze) meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão de Campos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e

testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capitão de Campos (PI), 11 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Maria Eroneide dos Santos Gomes
PrefeitaMunicipal
CONTRATANTE

INGRID C COSTA LTDA - ESPACO SAUDE E VISAO
CNPJ nº 65.255.492/0001-01
Sra. Ingrid Carvalho Costa
CPF nº 057.087.913-22.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a._____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: